



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ

EXCELENTÍSSIM SENHOR JUIZ FEDERAL DA __ VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

IPL n. 0086/2010

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 129, I da Constituição Federal, oferecer **DENÚNCIA** em face de

JOSÉ CARLOS RODRIGUES PAZ, brasileiro, filho de Amadeu da Conceição Paz e Zilda Rodrigues Paz, RG 959761-SSP/ES, CPF 332.119.732-49, residente e domiciliado na Rua Lameira Bittencourt, S/N, bairro Pedreira, Tomé-Açu-Pa,

pelos motivos de fato e de direito abaixo apresentados:

Em fiscalização realizada no período de 26.09.2008 a 01.10.2008 no município de Tomé-Açu, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego constatou, na Carvoaria Aliança, arrendada por José Carlos Rodrigues Paz, evidências da prática do crime de redução a condição análoga à de escravo.

No ato da fiscalização, foram localizados 03 (três) trabalhadores desenvolvendo atividades referentes à carvoaria, todos em condições degradantes de trabalho e moradia, caracterizadoras da condição análoga à de escravo. Dos trabalhadores encontrados no local, nenhum tinha possuía CTPS anotada, muito menos os direitos assegurados pela legislação trabalhista.

Eis as condições degradantes de trabalho constatadas:

01) não disponibilização de alojamento com adequadas condições sanitárias aos trabalhadores, que ficavam instalados em barracos mal estruturados e sem privacidade;

02) não fornecimento de água potável, tendo os trabalhadores que matar a sede em um córrego, sem tratamento canalizado de água;

03) ausência na oferta de material necessário à prestação de primeiros socorros de forma a minimizar possíveis acidentes ocorridos na execução da atividade laboral;

04) deixar de efetuar exame médico admissional antes do início das atividades laborais;

05) admitir empregado sem o respectivo registro em livro;

Tais circunstâncias laborais, sem a menor dúvida, revelam a condição análoga à de escravo a que estavam submetidos os trabalhadores da fazenda em referência, restando comprovada, assim, a materialidade delitiva. Não foi por acaso que, naquela oportunidade, foram retirados 03 (três) empregados.

O próprio denunciado reconheceu, às fls. 40, as condições degradantes a que eram submetidos os trabalhadores da sua fazenda, sem apresentar, contudo, qualquer justificativa.

JOSÉ CARLOS tinha pleno conhecimento das condições degradantes em que viviam os trabalhadores de seu empreendimento, beneficiando-se diretamente dos atos delituosos descritos nesta exordial acusatória.

Assim agindo, encontra-se incurso nas penas do art. 149, do Código Penal.

Ante o exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** o recebimento da denúncia e, após regular instrução, a condenação do denunciado no dispositivo acima mencionado.

Requer-se, ainda, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Belém (PA), 19 de agosto de 2010.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

1) ELIAS ALMEIDA TAVARES (LILICO), residente na rua 1º de janeiro, Vila da Carvoaria, nº 27 , CEP 68680-000, Tomé-Açu, Pa; **2) JOSÉ NUNES DE ALENCAR**, residente na rua 1º de janeiro, Vila da Carvoaria, S/N (barraco nos fundos da casa Maria Madalena), CEP 68680-000, Tomé-Açu, Pa; **3) MARIA JOSÉ DE SOUZA UCHOA**, residente na rua 1º de janeiro, Vila da Carvoaria, S/N (barraco nos fundos da casa Maria Madalena), CEP 68680-000, Tomé-Açu, Pa; **4) JORGE HENRIQUE COSTA AUGUSTO**, auditor fiscal do Trabalho, residente na Rua Dom Lucio Antunes, 225, apt 801, Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG.